

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE GASPAR/SC.-

Jh.

*Junte-se
Ao Dr. Promotor de
Justica, inclusive do
despacho de fls. 358.
Ao continuo, voltem.
fs. 06. 02. 93.*

VIVIANE EIGEN
Juiz Substituto e. o.

A COMISSARIA DA CONCORDATA PREVENTIVA DE BAPTISTA PAPELÃO MICROONDULADO LTDA., por seu procurador infra-firmado, nos autos n.1510/91, de CONCORDATA PREVENTIVA em trâmite por este Juízo e Cartório da Vara Cível, constando por equívoco em duplicidade o nome da credora BUTURI TRANSP, ROD. LTDA. no item 06 da Listagem de Cálculo do Valor da 1ª Parcela, adunada aos autos, quando deveria constar o nome da credora EXPRESSO ITATIBA LTDA., vem perante V.Exa. para requerer a juntada aos autos de outra listagem em substituição daquela.-

Doutra banda, não se justificando o depósito não integral da primeira parcela efetivado pela Concordatária, o que atenta contra a dignidade da Justiça porque afronta a lei, vem perante V.Exa. para reiterar o pedido anterior de decretação de falência da empresa Concordatária, mas não sem antes intimá-la, por mandado, para que, em 24 horas, proceda ao depósito integral do quantum devido, inclusive com a correção monetária do mês de dezembro/92 incidente sobre o valor não depositado oportunamente.-

A propósito doutrina FABIO ULHOA COELHO (IN MANUAL DE DIREITO COMERCIAL, SARAIVA, 4ª EDIÇÃO, 1993, P.374/5) in verbis:

"O PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DA CONCORDATA, SEGUNDO A OFERTA DO CONCORDATARIO, COMEÇA A FLUIR DA DATA DA IMPETRAÇÃO. ASSIM, SE O DEVEDOR REQUEREU CONCORDATA PARA PAGAR SEUS DEBITOS QUIROGRAFARIOS EM 24 MESES, DEVERA PAGAR 2/5 DO VALOR DESTA PELA MOEDA CONCORDATARIA NO PRIMEIRO ANIVERSARIO DA DISTRIBUIÇÃO DO PEDIDO E OS RESTANTES 3/5 NO SEGUNDO ANIVERSARIO.-



Dr. Joaquim Alves de Quadros

OAB 3953 PR - CIC 014992119-53

- ADVOGADOS -

Dr. Vitor Real

OAB-PR 3952 - CIC 014282179-91

RUA RICARDO LUSTOSA RIBAS, 205 - FONE - FAX : (0422) 24-8455
84040-140 - PONTA GROSSA - PARANÁ

P. J. COMARCA DE
GASPAR

0062296
003027

ATE A CONCESSÃO DA CONCORDATA, NO ENTANTO, ESTA O DEVEDOR OBRIGADO A PROCEDER AO DEPOSITO JUDICIAL EM DINHEIRO DOS DEBITOS SUJEITOS A CONCORDATA QUE SE FOREM VENCENDO. ESTE DEPOSITO E FEITO EM CONTA BANCARIA REMUNERATORIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETARIA. O RESULTADO DESTA REMUNERAÇÃO PERTENCE AOS CREDORES, NA PROPORÇÃO DOS RESPECTIVOS CREDITOS.-

ACOLHENDO O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL ACERTADO, DAS CORTES SUPERIORES (STF E STJ), A LEI PASSOU A CONSAGRAR A CORREÇÃO MONETARIA DOS DEBITOS DO CONCORDATARIO, NA CONCORDATA PREVENTIVA (LF, ART. 163, PAR. 1º, COM A REDAÇÃO DA LEI N. 8.131, DE 1990). HA, APENAS, UMA INCONSTITUCIONALIDADE, FRENTE AO PRINCIPIO DA IGUALDADE, NA FIXAÇÃO DO TERMO A QUO DE INCIDENCIA DA CORREÇÃO COMO SENDO A DATA DO AJUIZAMENTO DA CONCORDATA, TANTO PARA OS DEBITOS ENTÃO VENCIDOS COMO PARA OS VINCENDOS. ISTO ACABA REPRESENTANDO EM ENRIQUECIMENTO INDEVIDO PARA OS CREDORES COM TITULOS A VENCER E UM EMPOBRECIMENTO INDEVIDO DOS CREDORES COM TITULOS VENCIDOS, NAQUELA OPORTUNIDADE, O QUE AGRIDE, FRONTALMENTE, A ISONOMIA CONSTITUCIONAL. DEVE-SE, PORTANTO, CONSIDERAR COMO DEVIDA A CORREÇÃO MONETARIA A PARTIR DO VENCIMENTO ORIGINARIAMENTE AJUSTADO ENTRE AS PARTES, PARA QUALQUER CREDITO SUJEITO A CONCORDATA. A ATUALIZAÇÃO SERA FEITA PELA TAXA REFERENCIAL DIARIA (LEI N. 8.177/91, ART. 9º, COM A REDAÇÃO DADA PELO ART. 30 DA LEI N. 8.218/91)."

Comunica, ainda, que recebeu pelo Banco do Brasil S/A o reembolso das despesas remetido pela SRA. Escrivã.-

Nestes termos, pede juntada, e
deferimento.-

GASPAR, 04 de dezembro de 1992.-



Dr. Joaquim Alves de Quadros

OAB 3953 PR - CIC 014992119-53

- ADVOGADOS -

Dr. Vitor Leal

OAB-PR 3952 - CIC 014282179-91

RUA RICARDO LUSTOSA RIBAS, 205 - FONE - FAX : (0422) 24-8455
84040-140 - PONTA GROSSA - PARANÁ